



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº GO6300157D

Instrumento Particular de Contrato de Locação , em que são partes:

1) De um lado, como LOCADOR, CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE, empresa pública de direito privado em processo de liquidação extrajudicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.567.981/001-16, com sede à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representada pelo Coordenador de Liquidação, abaixo assinado.

2) De outro lado, como LOCATÁRIA, TELEGOIÁS CELULAR S/A , com sede em Goiânia, na Avenida 136-C, Quadra F-44, n.º 501, Setor Sul, Goiânia, GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.341.506./0001-90, inscrição estadual n.º 10.300.385-1, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelos abaixo assinados.

As partes acima qualificadas têm, entre si, certo e ajustado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nas seguintes condições:

CLÁUSULA I - OBJETO - O presente contrato tem por objeto a locação de uma área de 13,52m², junto à torre, de propriedade do LOCADOR, para instalação de um container de 5,20 x 2,6m de propriedade da LOCATÁRIA e utilização de espaço na torre, para instalação no seu esteiramento de antenas e cabos RF localizada no endereço acima citado.

CLÁUSULA II - DESTINAÇÃO - A área locada destina-se à instalação de quaisquer dependências da LOCATÁRIA, incluindo, mas não se limitando à instalação de Estação Rádio Base e montagem de antenas de transmissão e recepção do Serviço Móvel Pessoal (SMP) prestado pela LOCATÁRIA.

2.1 – A localização da área e dos equipamentos, bem assim a dimensão da área, mencionados na Cláusula I e *caput* desta, está caracterizada de acordo com o croqui anexo que, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste instrumento.

2.2 - É de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, a prévia obtenção, junto aos Órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, na área dada em locação, das dependências e equipamentos acima referidos. Sendo certo que os documentos de

Maria Georgine Nunes Santana
Assessoria Jurídica

OAB/GO 775



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS



Handwritten signature



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

imóvel objeto desta locação, necessários à obtenção das licenças e/ou autorizações retro citados, deverão ser entregues pelo LOCADOR à LOCATÁRIA, no ato da assinatura deste instrumento.

2.3 – As dependências e/ou equipamentos referidos na cláusula II poderão ser substituídos ou acrescidos, em virtude da necessidade de aprimoramento e/ou evolução tecnológica dos serviços prestados pela LOCATÁRIA.

2.4 – Toda e qualquer alteração executada pela LOCATÁRIA, como prevista no item anterior, deverá comunicar ao Gerente de Apoio Técnico da Televisão Brasil Central.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante expresso acordo entre as partes, ocasião em que serão ajustadas as novas condições financeiras que deverão vigorar.

3.1 - O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, estará o LOCADOR obrigado a fazer constar da escritura ou do registro do imóvel a existência do presente contrato, ficando, conseqüentemente, também o terceiro adquirente obrigado aos termos desta avença.

3.1.1 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA terá preferência para adquirir o imóvel objeto da locação, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação extrajudicial, na forma descrita na Cláusula XII- Das Comunicações.

3.1.2 – A comunicação prevista no item acima, deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que poderá ser examinada a documentação pertinente.

3.2 - Obriga-se a LOCATÁRIA a deixar, ao término da locação, a área livre e desimpedida de coisas e pessoas.

3.3 – À LOCATÁRIA é reservado o direito de, no interesse coletivo de seus serviços, rescindir este contrato em prazo inferior ao pactuado, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA IV – RESOLUTIVA – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da LOCATÁRIA, sem qualquer penalidade, diante das seguintes hipóteses:

Maria Georgina Nunes Santana
DAB/GO 772

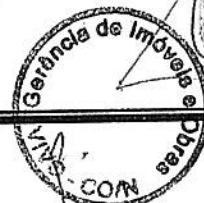


CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS



MNS *W*



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

a) Quando não forem concedidas à LOCATÁRIA todas as licenças, autorizações, alvarás estabelecidos pela legislação e demais normas municipais, estaduais ou federais, cuja existência é pressuposto para a utilização do imóvel locado para a finalidade pretendida.

b) Surgir comprovada inadequação da área onde se localiza o imóvel objeto da locação para o desenvolvimento do serviço de telefonia explorado pela LOCATÁRIA.

Parágrafo único: Ocorrida qualquer das hipóteses acima, fica o presente contrato rescindido de pleno direito, ficando a LOCATÁRIA isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização.

4.1. Desapropriação: Restará rescindido, ainda, o presente contrato, caso o imóvel objeto da locação venha a ser desapropriado, ficando isento o LOCADOR da obrigação de pagar à LOCATÁRIA qualquer espécie de indenização. Ocorrida a desapropriação, poderá a LOCATÁRIA tomar livremente todas as providências objetivando a retirada de seus equipamentos, antenas etc., instalados no imóvel.

CLÁUSULA V – ALUGUEL – O aluguel mensal será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais).

5.1 - A partir do primeiro ano de locação, o valor de aluguel será reajustado com base IGPM/FGV.

5.1.1. - Na hipótese de extinção do índice supra mencionado, prevalecerá o índice substituto em vigor, ou outros critérios que vierem a ser fixados pelas autoridades governamentais competentes.

5.1.2. - Se, em razão de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor de aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação em vigor, concordam as partes que a correção do aluguel passará a obedecer à periodicidade que venha a ser autorizada pela nova lei, **IMEDIATAMENTE**.

5.2 - O aluguel mensal será pago pela LOCATÁRIA até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta corrente n.º 14.544-0, na Agência n.º 086-8, Banco do Brasil S/A .

5.3 - Em caso de mora da LOCATÁRIA no pagamento do aluguel, a importância devida será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês. Passados 30 (trinta) dias, a importância em atraso será acrescida da variação do índice previsto no item 5.1 acima.

Maria Geórgina Nunes Santana



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS



Handwritten signatures and initials



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

5.3.1 - A LOCATÁRIA fica isenta de multa, ao fazer o pagamento no dia útil imediatamente posterior à data aprazada, quando no dia 25 não houver expediente bancário.

CLÁUSULA VI – IMPOSTOS E TAXAS - A LOCATÁRIA não será responsável pelo pagamento de qualquer encargo e/ou tributo relacionado ao imóvel objeto desta locação, nem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o mesmo, ficando assim dispensada do cumprimento das obrigações previstas no inciso XII, do artigo 23 e artigo 25 da Lei nº 8.245/91.

6.1. A LOCATÁRIA será, todavia, responsável pelo pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre os equipamentos de sua propriedade, instalados na área locada.

6.2. Correrão, ainda, por conta da LOCATÁRIA as despesas de água e energia elétrica que vierem a ser efetivamente consumidas pelos equipamentos instalados na área locada.

6.2.1. Caso seja viável e permitido pela concessionária de energia elétrica, bem como pela concessionária de fornecimento de água e esgoto, para segregação dos pagamentos das despesas previstas neste item 6.2., será providenciado pela LOCATÁRIA a devida instalação dos respectivos medidores de energia elétrica e água. Na impossibilidade de instalação, o pagamento aqui previsto será efetuado mediante reembolso de despesas, em até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas contas à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA VII - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO - A introdução de benfeitorias úteis e voluptuárias ou alterações das já existentes no imóvel dependerão do prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR, devendo a LOCATÁRIA, ao executá-las, observar as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como a segurança e estabilidade da edificação.

7.1 - As benfeitorias necessárias independem do consentimento do LOCADOR, podendo a LOCATÁRIA executá-las de imediato, evitando a deterioração do imóvel, comunicando posteriormente sua introdução, por escrito, ao LOCADOR, devendo relacioná-las com especificação e minúcias, apontadas as circunstâncias, a natureza e a época em que foram introduzidas, comprovadas através de documentação própria.

Mania Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 775



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

7.2 – As benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser introduzidas e retiradas a qualquer tempo pela LOCATÁRIA, ficando esta obrigada a recompor as partes eventualmente danificadas.

7.3 – Fica à LOCATÁRIA, ao final da locação, sem direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis introduzidas no imóvel.

7.4 - Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel durante todo o tempo de locação em bom estado de asseio, limpeza e conservação, cumprindo todas exigências das autoridades administrativas, correndo por conta da LOCATÁRIA as obras para tanto necessárias, excetuando-se as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais.

CLÁUSULA VIII – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO LOCADOR – O LOCADOR fica facultado a autorizar, bem assim a impedir a instalação de qualquer equipamento ou benfeitoria, de qualquer natureza, capaz de produzir interferência nos equipamentos da LOCATÁRIA, ou, ainda, prejudicar a transmissão e/ou recepção dos serviços de telefonia prestados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA IX – DO COMPARTILHAMENTO – Fica a LOCATÁRIA autorizada a compartilhar, em serviços de telecomunicações, a infra-estrutura instalada no imóvel objeto desta locação, obrigando-se a respeitar as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE CIVIL - Responsabiliza-se a LOCATÁRIA, civilmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha ocorrer contra terceiros, em decorrência do exercício de suas atividades.

CLÁUSULA XI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Esta locação é regida pela Lei n.º 8.245 de 18/10/91, bem como pelos Artigos 565/578, do Código Civil.

CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES – As partes concordam que qualquer correspondência ou notificação adotará a forma escrita e, que os prazos eventualmente dispostos nos mesmos serão computados após a protocolização dos respectivos destinatários.

12.1 – As correspondências mencionadas nesta cláusula terão validade e eficácia somente se protocoladas pelos seguintes destinatários:

maria georgina nunes santana
Maria Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 775º



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS





EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

LOCADOR :

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO -
CERNE
Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia-GO - CEP 74860-270
Assessoria Jurídica

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia- Go - CEP 74860-270
Gerência de Apoio Técnico da AGECOM

LOCATÁRIA:

Telegoiás Celular S/A.
Divisão de Serviços
Av 136-C, Quadra F-44, n.º 150, Setor Sul, Goiânia-GO, Cep 74.093-280.

12.2 - Qualquer alteração nos endereços mencionados no item acima deverá ser comunicada expressamente a outra parte.

12.3 - Todas as correspondências entre as Contratantes realizadas na forma desta cláusula só serão consideradas como efetivamente feitas se tiver recebimento da Parte destinatária.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - A LOCATÁRIA facultará ao LOCADOR ou ao seu representante legal, e/ou ao Gerente de Apoio Técnico da Televisão Brasil Central examinar ou vistoriar a área, em horário previamente acordado pelas Partes, bem como permitir que interessados o visitem, no caso de a área se colocada à venda, sendo-lhe observado o direito de preferência, previsto na legislação em vigor.

13.1 - Na hipótese do acesso ao imóvel locado depender de passagem em propriedade do LOCADOR, este se obriga desde já a, em qualquer dia e hora, não criar obstáculos, de nenhuma espécie, aos profissionais e representantes da LOCATÁRIA, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados na área locada.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO - A prática de infração, pelas Partes, de qualquer cláusula deste Contrato ou das disposições legais e regulamentares a que o mesmo se subordina, faculta à parte inocente, e sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, notificar, por escrito, concedendo o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que a parte faltante cumpra suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

Maria Georgina Nunes Santana
Maria Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 775



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74860-270
Fone: 201-7600 - Fax: 201-7676
GOIÂNIA - GOIÁS



mb *W*



EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

14.1 – O contrato poderá ser rescindido sem ônus para ambas as Partes na ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade da área, no caso de desapropriação e, finalmente, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva do cumprimento do Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias.

14.2 – Poderá a LOCATÁRIA rescindi-lo, a qualquer tempo e mediante prévia e expressa comunicação ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a pagar 20% (vinte por cento) do valor apurado sobre o restante do prazo estipulado para locação, previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA XIV - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como único competente para dirimir questões decorrentes deste contrato.


E por estarem assim de acordo, depois de lidas e achadas conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, com as testemunhas abaixo.

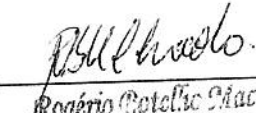
Goiânia, 25 de janeiro de 2005.

LOCADOR:


Antônio Euripedes de Lima
Liquidante Cerne

LOCATÁRIA – TELEGOIÁS CELULAR S/A


Sérgio Assenço Tavares dos Santos
Diretor Regional da VIVO COM


Rogério Botelho Machado
Gerente de Imóveis e Obras COM
Diretaria de Serviços - VIVO

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:

RG:

CPF: 095743101-59

Nome Completo:

RG: 08581207120
CPF: 18580

Maria Georgina Nunes Santana
Assessora Jurídica
OAB/GO 7751



CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

Rua SC-1, N.º 299 – Parque Santa Cruz – CEP: 74860-270

Fone: 201-7600 – Fax: 201-7676

GOIÂNIA - GOIÁS





Em Liquidação Extrajudicial

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE
Avenida Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, CEP 74.620-030 – Vila Yate,
Fone: (62)3201.6941 – 6942 – Fax (62) 3201.6940 – cerne.gov@terra.com.br
Goiânia - Goiás

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL N.º
GO6300157D JANEIRO DE 2010/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE ALTERAÇÃO DE VALORES QUE SE FAZ AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO NA TORRE METÁLICA AUTOPORTANTE DE BASE QUADRADA E DE UMA ÁREA DE 13,52 M², JUNTO À TORRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE E A EMPRESA VIVO S/A.

LOCADOR – O CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO – CERNE, empresa pública em liquidação, constituída na forma da Lei n.º 7.600, de 30 de novembro de 1972, situada na Rua Laurício Pedro Rasmussen, n.º 2535, Vila Yate, CEP: 74620-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.981/0001-16, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, neste ato representado pelo Coordenador de Liquidações **NAZARENO RORIZ NETO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, portador do da CI n.º 204.371 – SSP/GO, CPF n.º 061.265.611-04, e de outro lado como:

LOCATÁRIA – VIVO S/A, pessoa jurídica de direito privado, empresa prestadora de serviços de telecomunicações, com sede na Avenida Higienópolis, 1365, Centro, Londrina – PR, por sua filial de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.449.992/0089-04, estabelecida na Rua 136-C, Qd. F-44, n.º 150, Setor Sul, Goiânia/GO, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, pelas pessoas abaixo assinadas, que face à incorporação da Locatária original pela Global Telecom S/A, ora VIVO S/A, assumiu esta a condição de Locatária/Interveniente do Contrato original, celebraram, em janeiro de 2005, Contrato de Locação de bem imóvel, que tem como objeto contratado:

DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a locação de uma área de 13,52 m², junto à torre metálica autoportante, de propriedade do **LOCADOR**, para

Mônica de Moura Escher
Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

Página 1 de 3





Em Liquidação Extrajudicial

manter instalado um container de 5,20 x 2,6 m, de propriedade da **LOCATÁRIA**, bem como a utilização de espaço na referida torre, onde já encontra-se instalado seu esteiramento de antenas e cabos RF, localizados na Rua SC-1, n.º 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO.

Assim, manifestando interesse mútuo em renovar referido contato, por este ato de Aditivo de Prorrogação de Prazo e de Alteração de Valores, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Contrato de Locação de Bem Imóvel, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 24 de janeiro de 2015, conforme faculta a legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica alterado o *caput* da Cláusula Quinta (Valor do Aluguel) do Contrato de Locação de Bem Imóvel, para fixar o valor mensal da locação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica alterado o § 1º, da Cláusula Quinta, para alterar o índice de reajuste, passando-se a reajustar, a partir do primeiro ano de prorrogação da locação, o valor do aluguel com base no IPC/FIPE.

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Mônica de Moura Escher
Mônica de Moura Escher
OAB/GO 6.414

Página 2 de 3



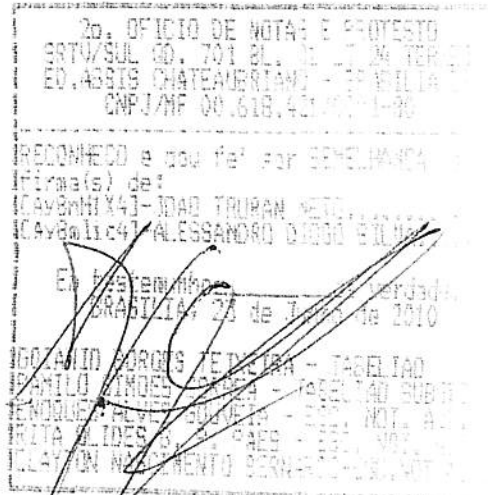


Em Liquidação Extrajudicial

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Locação de Bem Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas.

Goiânia, 25 de janeiro de 2010.

Stacy
NAZARENO RORIZ NETO
 Coordenador de Liquidações / CERNE
LOCADOR



[Signature]
LOCATÁRIA – VIVO S/A

João Truran Neto
 Diretor Regional
 Vivo Centro Oeste

[Signature]
Alessandro Diogo Sii
 Ger. Imóveis - VIVO CO/GO
 Diretoria de Segurança e
 Administração de Serviço

TESTEMUNHAS:

1ª *[Signature]*
 CPF N.º 095.743.101-59

2ª *[Signature]*
 CPF N.º **Virgínia Lane da Silva**
 CPF: 548.088.981-87
 RG: 2.139.544-2ª Via-DGPC/GO

Mônica de Moura Escher
Mônica de Moura Escher
 OAB/GO 6.414



[Handwritten mark]